

607
41

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

01008 SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS
RUA FRANCELINO ROMAO, 100 CEP 18052-370 SOROCABA/SP
CNPJ: 71.864.805/0001-21

Referente ao mês: **Junho/2021**

Código Nome do Colaborador
000100 EDMILSON DE OLIVEIRA LOPES
CBO: 7823-05 Função: MOTORISTA

Centro de custo: 7 - ABORDAGEM

Admissão: 26/03/2020
CPF: 126.851.398-93 PIS: 122.36215.45.4 CTPS: 22163 Série: 073

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	REFERÊNCIAS	PROVENTOS	DESCONTOS
5	Salário mensalista		1.809,13	
153	Adicional noturno rendimentos variáveis	29,00	2,28	
603	Horas extras 50%	01:13	666,03	
521	DSR rendimentos variáveis	47:27	0,36	
541	DSR horas extras	25,00	106,56	
433	Contribuição Negocial	25,00		
953	Adiantamento com ded. IR	2,00%		37,43
3206	Despesas médicas titular			723,65
90303	Estouro desconto folha normal	99,96		99,96
91005	INSS			79,74
		12,00%		230,26

VANDERLEI DA SILVA
GERENTE ADMINISTRATIVO
E FINANCEIRO

PAGO COM RECURSOS FEDERAIS / SECID
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 36.962/2017
R\$ _____

Depósito em conta
Banco: _____
Agência: _____ Conta: _____

Totais -2.584,36 1.171,04

SALÁRIO LÍQUIDO R\$ 1.413,32

Salário base	Base INSS	Base FGTS	Valor FGTS	Base IRRF
1.871,51	2.677,71	2.677,71	214,21	1.440,86

Declaro ter recebido o valor líquido deste recibo.

06/07/21 Assinatura do Colaborador: 

HUB CONTABIL

608
4

01008 SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS **RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**
 RUA FRANCELINO ROMAO, 100 CEP 18052-370 SOROCABA/SP
 CNPJ: 71.864.805/0001-21 Referente ao mês: **Junho/2021**

Código Nome do Colaborador Centro de custo: 7 - ABORDAGEM
000119 EMERSON LEITE DO CANTO Admissão: 07/05/2020
 CBO: 5153-05 Função: ORIENTADOR(A) SOCIAL CPF: 144.889.898-61 PIS: 123.97415.90.0 CTPS: 31140 Série: 127

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	REFERÊNCIAS	PROVENTOS	DESCONTOS
5	Salário mensalista	10,00	719,18	
153	Adicional noturno rendimentos variáveis	10:42	34,63	
17023	Comp. férias média DSR RV		0,66	
17021	Comp. férias média DSR HE		0,84	
17022	Comp. férias média RV		2,98	
17005	Complemento de férias	20,00	74,99	
17020	Comp. férias média HE	20,00	2,62	
17105	1/3 complemento de férias	82,09	27,36	
17205	Complemento de abono pecuniário	10,00	37,49	
17221	Compl. abono pecuniário média DSR HE		0,42	
17222	Compl. abono pecuniário média RV		1,49	
17220	Compl. abono pecuniário média HE		1,31	
Depósito em conta Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____		Totais		

Continua na próxima página...

PAGO COM RECURSOS FEDERAIS / SECID
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 35.982/2017
 R\$ _____

HUB CONTABIL

SCI Ambiente Contábil ÚNICO

01008 SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS **RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**
 RUA FRANCELINO ROMAO, 100 CEP 18052-370 SOROCABA/SP
 CNPJ: 71.864.805/0001-21 Referente ao mês: **Junho/2021**

Código Nome do Colaborador Centro de custo: 7 - ABORDAGEM
000119 EMERSON LEITE DO CANTO Admissão: 07/05/2020
 CBO: 5153-05 Função: ORIENTADOR(A) SOCIAL CPF: 144.889.898-61 PIS: 123.97415.90.0 CTPS: 31140 Série: 127

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	REFERÊNCIAS	PROVENTOS	DESCONTOS
17223	Compl. abono pecuniário média DSR RV		0,33	
17305	1/3 complemento de abono pecuniário	41,04	13,68	
613	Horas extras 100%	00:37	13,38	
607	Horas extras 70%	10:03	184,31	
521	DSR rendimentos variáveis	9,00	3,85	
541	DSR horas extras	9,00	21,97	
14802	Complemento ADC na folha normal	365,88	365,88	
91005	INSS	12,00%		124,00
Depósito em conta Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____		Totais	1.507,37	124,00
			SALÁRIO LÍQUIDO	R\$ 1.383,37
Salário base	Base INSS	Base FGTS	Valor FGTS	Base IRRF
2.157,55	3.076,79	3.076,79	246,14	1.139,06

Declaro ter recebido o valor líquido deste recibo.

06/07/21 Assinatura do Colaborador: _____

VANDERLEI DA SILVA
GERENTE ADMINISTRATIVO
E FINANCEIRO

PAGO COM RECURSOS FEDERAIS / SECID
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 35.982/2017
 R\$ _____

HUB CONTABIL

SCI Ambiente Contábil ÚNICO

609
cl

PROG COM RECURSOS FEDERAIS / SECID
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 35.962/2017
RS

01008 SERVICO DE OBRAS SOCIAIS
RUA FRANCELINO ROMAO, 100 CEP 18052-370 SOROCABA/SP
CNPJ: 71.864.805/0001-21

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Código Nome do Colaborador Centro de custo: 7 - ABORDAGEM Referente ao mês: Junho/2021
000096 JULIANA HELENA DOS SANTOS GONGORA Admissão: 23/09/2019
CBO: 2515-30 Função: PSICOLOGO CPF: 253.578.038-03 PIS: 124.69638.57.9 CTPS: 28918 Série: 146

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	REFERÊNCIAS	PROVENTOS	DESCONTOS
5	Salário mensalista		2.650,51	
313	Auxílio Creche	30,00	260,20	
607	Horas extras 70%		94,62	
541	DSR horas extras	03:09	14,56	
14802	Complemento ADC na folha normal	26,00	445,96	
953	Adiantamento com ded. IR	445,96		1.041,06
91005	INSS	12,00%		248,55
91705	IR adiantamento salarial recolhido	7,50%		19,14
VANDERLEI DA SILVA GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO				
Depósito em conta Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____		Totais	3.465,85	1.308,75
			SALÁRIO LÍQUIDO	R\$ 2.157,10

Salário base	Base INSS	Base FGTS	Valor FGTS	Base IRRF
2.650,51	2.759,69	2.759,69	220,77	1.666,72

Declaro ter recebido o valor líquido deste recibo.
Assinatura do Colaborador: *Juliana H.S. Gongora*

HUB CONTABIL

SCI Ambiente Contábil ÚNICO

L

610
64



Banco do Brasil

Autorização para Liberação dos Créditos

SERVICO DE OBRAS SOCIAIS

02/07/2021

Favorecido	Inscrição	Instituição	Agência	Conta	Valor
Pagamentos para: 06/07/2021		Remessa: 978			
EDMILSON DE OLIVEIRA	126.851.398-93	001	2923-8	47.842-3	1.413,32
EMERSON LEITE DO CANTO	144.889.898-61	001	3363-4	18.083-1	1.383,37
JULIANA HELENA DOS	253.578.038-03	001	6630-3	160.676-X	2.157,10
Total Parcial:	R\$	4.953,79	Quantidade:	3	
Total Geral	R\$	4.953,79	Quantidade:	3	

Solicitamos e autorizamos a liberação para processamento do arquivo gerado pelo aplicativo Pagamento de fornecedores, salários e outros, transmitido eletronicamente contendo 00003 registro(s) e no valor total de R\$ 4.953,79 em favor do(s) acima relacionado(s).

Prefixo da Agência: 0191-0

Conta Corrente Debitada: 000.073.630-9

Conveniente: SERVICO DE OBRAS SOCIAIS

611
Uy

G338060908303E
06/07/2021 09:1



Consultas - Extrato de conta corrente

Agência 191-0
Conta corrente 73630-9 SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

Data 05/07/2021 Valor R\$ 4.953,79 D
Importe referente a Folha de Pagamento, documento 5.049, lote 13134,
lançado a débito em sua conta corrente, na data acima.
(Quatro mil e novecentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e
demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.
Documento emitido por: JOAO A GABRIEL em 06/07/2021 09:11:56

Transação efetuada com sucesso por: JA593423 JOAO A GABRIEL.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS
CNPJ: 71.864.805/0001-21

JUSTIFICATIVA

MÊS: JUNHO – 2021 – ESFERA FEDERAL

TERMO DE COLABORAÇÃO: PROCESSO ADM N.º 2017/35.962
SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL PARA PESSOAS EM
SITUAÇÃO DE RUA E AÇÕES COMPLEMENTARES.

- **RECURSOS HUMANOS:** justificamos a previsão na planilha financeira no valor de R\$ 17.682,22 porem justificamos o valor gasto de R\$ 28.466,72 devido ao motivo do pagamento da primeira parcela do 13º salários solicitação de autorização encaminhada para Secid através do Ofício 85/2021 e também pelo motivo do pagamento das diferenças salariais, devido a divulgação da Convenção Coletiva de Trabalho do Sinetur, sindicato em que estão vinculados a maioria dos empregados, e o reajuste salarial sobre os salários foi de 5,5% (cinco e meio por cento), tendo como data base 1º de março, informação encaminhada através do Ofício de nº 92/2021, e em anexo a Prestação de Contas, uma copia da Convenção Coletiva 2021, para confirmação.

- **TERMO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO:** informamos a rescisão de contrato de trabalho de Fernanda Aparecida Sampaio, na data de 25/06/2021, e justificamos o item (95.11) diferença salarial, que refere-se as diferenças salariais conforme a Convenção Coletiva de trabalho que foi divulgada no mês 06/2021, porém com data base de 1º de março, no indice de 5,5% (cinco e meio por cento), devendo ocorrer o pagamento dos meses de março, abril e maio, justificamos tambem o item (69) aviso previo indenizado que refere-se a Lei n.º 12.506 de 11/10/2011, na qual fica estabelecido o pagamento de 03(tres) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa (cópia em anexo);

✉ R. Francelino Romão,100 – Sorocaba/SP - CEP: 18052-370 - ☎ (15) 3229-0777 – Fax: (15) 3229-0774

@email:sos@sossorocaba.org.br - Site: www.sossorocaba.org.br

Fundado em 24/12/1968, reconhecido com os Títulos de Utilidade Pública Federal, Estadual, Municipal e CEBAS –
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social. - Registrado no CNAS, CMAS e CMDCA



613
4

- **TARIFAS BANCO:** justificamos o debito de tarifas ocorridas no mês 06/2021 no valor total de R\$ 57,80, devendo ocorrer o reembolso na conta especifica;

- **SALDO FINAL:** justificamos o valor de R\$ 78.952,91 autorizado para aplicação no exercicio seguinte, porem já ocorreram pagamentos de despesas referente ao mês de julho/2021, no valor total de R\$ 918,60 (credialimentação), devendo portanto permanecer aplicado o valor de R\$ 78.034,31.

Sorocaba, 05 de julho de 2021.

JOÃO ANTONIO GABRIEL
DIRETOR PRESIDENTE



614
u

Sorocaba, 01 de junho de 2021.

Ofício nº 74/2021.

Considerando a equipe de 05(cinco) Orientador(es) Social(is) no Serviço de Abordagem Social para pessoas em situação de rua, Termo de colaboração **PA 2017/35962**, informamos que no mês de junho/2021 um(a) colaborador(a) da equipe estará em período de férias, e para que possamos prosseguir com a equipe completa e manter os atendimentos de maneira eficaz, solicitamos autorização dessa Secretaria da Cidadania – SECID, na contratação dos serviços de profissional autônomo (RPA), para dar apoio nas atividades diárias, e em caso de deferimento dessa solicitação, sera declarado na Prestação de Contas (RH-6), incluindo os encargos.

Agradecemos pela atenção ao Serviço de Obras Sociais, e aguardamos retorno da solicitação.

JOÃO ANTONIO GABRIEL
Diretor Presidente

A

SECID – Secretaria da Cidadania
At: Fabiana Mangini Rolim
Divisão de Parcerias e Planejamento
Sorocaba/SP

Recebemos / SECID
01 / 06 / 2021
Rom

autorizado
Patricia da Silva Oliveira
Chefe de Divisão de Convênios e Parcerias
SECID/DPP

✉ R. Francelino Romão,100 – Sorocaba/SP - CEP: 18052-370 - ☎ (15) 3229-0777 – Fax: (15) 3229-0774

@email:sos@sossorocaba.org.br - Site: www.sossorocaba.org.br

Fundado em 24/12/1968, reconhecido com os Títulos de Utilidade Pública Federal, Estadual, Municipal e CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social. - Registrado no CNAS, CMAS e CMDCA



615
4

Sorocaba, 08 de Junho de 2021.

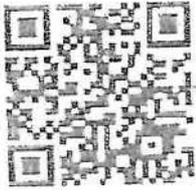
Ofício nº 85/2021.

Considerando os Termos de Colaboração **PA 2017/21.637** Acolhimento Institucional noturno para pessoas de ambos os sexos, **PA: 2017/35.962** Abordagem Social para pessoas em situação de rua, **PA: 2019/21.898** Serviço de Proteção Social Especial de Medida Socioeducativa, **PA: 2020/2982** Acolhimento Emergencial para pessoas em situação de rua, e considerando saldo disponível em conta específica, após o fechamento das Prestações de Contas, referente ao mês de maio/2021, solicitamos autorização dessa Secretaria da Cidadania – SECID, na utilização dos valores disponíveis no pagamento da primeira parcela de 13º salários, no final do mês de junho, e incluir na Prestação de Contas do mês, e em caso de deferimento dessa solicitação, requisitamos ainda que o pagamento dessa provisão possa ser realizado através da esfera que estiver com saldo suficiente para efetivação esses pagamentos, podendo ocorrer em mais de uma esfera,

João Antonio Gabriel
Diretor Presidente

A

SECID – Secretaria da Cidadania
At: Patricia da Silva Oliveira
Chefe de Seção de Convenios e Parcerias
Sorocaba/SP



616
49

Sorocaba, 08 de Junho de 2021.

Ofício nº 85/2021.

Considerando os Termos de Colaboração PA 2017/21.637 Acolhimento Institucional noturno para pessoas de ambos os sexos, PA: 2017/35.962 Abordagem Social para pessoas em situação de rua, PA: 2019/21.898 Serviço de Proteção Social Especial de Medida Socioeducativa, PA: 2020/2982 Acolhimento Emergencial para pessoas em situação de rua, e considerando saldo disponível em conta específica, após o fechamento das Prestações de Contas, referente ao mês de maio/2021, solicitamos autorização dessa Secretaria da Cidadania – SECID, na utilização dos valores disponíveis no pagamento da primeira parcela de 13º salários, no final do mês de junho, e incluir na Prestação de Contas do mês, e em caso de deferimento dessa solicitação, requisitamos ainda que o pagamento dessa provisão possa ser realizado através da esfera que estiver com saldo suficiente para efetivação esses pagamentos, podendo ocorrer em mais de uma esfera,

João Antonio Gabriel
Diretor Presidente

A

SECID – Secretaria da Cidadania
At: Patricia da Silva Oliveira
Chefe de Seção de Convenios e Parcerias
Sorocaba/SP

autenticado
Patricia da Silva Oliveira
Chefe de Seção de Convenios e Parcerias
SECID/DPP

R. Francelino Romão, 100 – Sorocaba/SP - CEP: 18052-370 - (15) 3229-0777 – Fax: (15) 3229-0774

@email: sos@sossorocaba.org.br - Site: www.sossorocaba.org.br

Fundado em 24/12/1968, reconhecido com os Títulos de Utilidade Pública Federal, Estadual, Municipal e CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social. - Registrado no CNAS, CMAS e CMDCA

617
4

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.506, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre o aviso prévio e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Guido Mantega

Carlos Lupi

Fernando Damata Pimentel

Miriam Belchior

Garibaldi Alves Filho

Luis Inácio Lucena Adams

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.10.2011

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024633/2021
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 26/05/2021 ÀS 10:54

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10260.125774/2020-97
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/10/2020

SINDICATO DOS EMP.EM TURISMO E HOPITALIDADE DE SOROCABA, CNPJ n. 60.113.008/0001-96, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO INSTITUICOES BENEFICENTES FIL REL EST S PAULO, CNPJ n. 65.718.751/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS**, com abrangência territorial em **Águas de Santa Bárbara/SP, Angatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Avaré/SP, Botucatu/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Conchas/SP, Coronel Macedo/SP, Guapiara/SP, Ibiúna/SP, Iperó/SP, Iporanga/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itaporanga/SP, Itararé/SP, Itatinga/SP, Laranjal Paulista/SP, Mairinque/SP, Paranapanema/SP, Pardinho/SP, Pereiras/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Ribeirão Branco/SP, Riversul/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Roque/SP, Sarapuí/SP, Sorocaba/SP, Tapiraí/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Tatuí/SP, Tietê/SP e Votorantim/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Garantia de piso salarial ou salário de ingresso nos valores abaixo, sendo que nenhum empregado admitido poderá perceber menos do estabelecido.

a) **Técnico de Enfermagem** – R\$ 1.951,00 (um mil novecentos e cinquenta e um reais)

b) **Auxiliar de Enfermagem** – R\$ 1.526,00 (um mil quinhentos e vinte e seis reais)

- c) **Professor de Educação Infantil Terceiro Setor** – R\$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais)
- d) **Instrutores de Atividade de Educação Física** – R\$ 1.951,00 (um mil novecentos e cinquenta e um reais)
- e) **Educador Terceiro Setor** – R\$ 1.859,00 (um mil oitocentos e cinquenta e nove reais)
- f) **Auxiliar de Educação Infantil (ADI) / Monitores** – R\$ 1.526,00 (um mil quinhentos e vinte e seis reais)
- g) **Assistente Social** – R\$ 1.612,00 (um mil seiscentos e doze reais)
- h) **Demais Empregados** – R\$ 1.301,00 (um mil trezentos e um reais)
- i) **Menor Aprendiz** – R\$ 1.265,00 (um mil duzentos e sessenta e cinco reais)

Parágrafo Primeiro: Para os empregados contratados com jornada reduzida de trabalho será observado piso salarial proporcional ao número de horas trabalhadas, ficando garantido, no mínimo, piso salarial correspondente ao salário mínimo vigente.

Parágrafo Segundo: Os empregadores que possuam planos de cargos e salários já implantados e, desde que a menor faixa de salário seja igual ou superior ao piso salarial constante da presente cláusula deverão aplicar o índice de 5,5% sobre as faixas existentes. Os empregadores enquadrados nesta situação deverão, em um prazo de 30 (trinta) dias, dar ciência à Entidade Sindical Profissional do plano de cargo e salário praticado para ratificação por acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores que venham a implantar plano de cargos e salários deverão formaliza-lo através de acordo coletivo de trabalho com a Entidade Sindical Profissional.

Parágrafo Quarto: Os empregadores que possuam Acordos Coletivos de Trabalho firmado com a Entidade Sindical Profissional estabelecendo pisos salariais diferenciados daqueles que estão em vigência deverão aplicar o mesmo índice de 5,5% sobre os valores estabelecidos nos Acordos Coletivos de Trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido reajuste salarial, a partir de 01/03/2021, de 5,5% (cinco e meio por cento) incidentes sobre os salários de 28/02/2021, podendo ser compensadas as antecipações espontâneas concedidas no período de 01/03/2020 a 28/02/2021.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do reajuste estabelecido no *caput* da presente cláusula, os empregados que percebam salário superior a R\$2.000,00 (dois mil reais) têm garantido o direito de livre negociação com o empregador para estabelecer melhores condições salariais

segundo ajuste das partes e suas conveniências.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO

Os empregados que tenham jornada superior a 06 (seis) horas e não possam ser atendidos pelo sistema de refeição do empregador, no próprio local de trabalho ou em restaurantes conveniados, terão direito a vale refeição no valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falta devidamente justificada, não será descontado do empregado o vale refeição do dia.

Parágrafo Segundo: O sistema de refeição do empregador, constante do "caput" da presente cláusula deverá atender aos padrões normais de refeição sendo constituída, no mínimo, de carne ou frango ou peixe.

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO

Independentemente do fornecimento do vale refeição, os empregadores concederão mensalmente a seus empregados que cumpram carga horária integral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e que ganhem até 02 (dois) pisos salariais vale alimentação no valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), podendo tal benefício ser concedido através do fornecimento de cesta básica mensal com no mínimo 30 (trinta) quilos conforme abaixo especificado:

10 Kg. Arroz Agulhinha – Tipo 02

03 Kg. Feijão Cariquinha

05 Kg. Açúcar Refinado

04 Lt. Óleo de Soja (900 ml)

01 Kg. Sal Refinado

02 Pct. Café Torrado e Moído (500 grs)

03 Pct. Macarrão (500 grs.)

02 Pct. Farinha de Mandioca (500 grs)

- 01 Kg. Farinha de Trigo
- 01 Pct. Fubá (500 grs.)
- 01 Lt. Extrato de Tomate (140 grs.)
- 01 Pct. Bolacha Recheada (200 grs.)
- 01 Und. Creme Dental (50 grs.)
- 01 Pct. Esponja de Aço (08 und)
- 01 Und. Sabonete (90 grs.)
- 05 Und. Sabão em Pedra
- 01 Und. Recipiente para embalar os 30Kgs de produtos

Parágrafo Primeiro: A ocorrência de 01 (uma) falta injustificada ao trabalho não retira do empregado o direito do recebimento do benefício previsto na presente cláusula.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nestes dois últimos casos (auxílio doença e acidente de trabalho) a concessão do benefício será garantida por um prazo máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro: A concessão objeto da presente cláusula tem por base orientação jurisprudencial, no sentido de que a cesta básica não tem natureza salarial, cuidando-se, pois, de cláusula social.

Parágrafo Quarto: Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO / AUXÍLIO FUNERAL

Os Empregadores deverão conceder GRATUITAMENTE seguro de vida em grupo aos seus empregados ativos, a fim de atender as necessidades de auxílio funeral e indenização por morte ou invalidez permanente com as coberturas mínimas conforme estabelecidas na presente cláusula, sendo que os empregados afastados pela previdência social (doença ou acidente) deverão ser incluídos somente após retornarem às atividades laborais:

I – R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), em caso de morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido. Exceto suicídio, que terão carências nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, contados após a inclusão do funcionário na apólice de seguro.

II – R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), em caso de invalidez permanente (total ou parcial) do

empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando, detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente.

III – R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), em caso de invalidez funcional permanente total por doença (IFPD), prevista no artigo 17 da Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005, mediante solicitação do segurado ou de seu representante legal/empresa em formulário próprio, quando constatada por laudo médico pertinente, de acordo com o definido na apólice do seguro.

IV – R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), em caso de invalidez permanente total por doença adquirida no exercício profissional, neste caso será pago ao próprio empregado segurado 100% (cem por cento) de forma antecipada do capital segurado básico mínimo, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela Seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável (eis) pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo os seguintes critérios:

a) A indenização em que o segurado fará jus através da cobertura PAED (Pagamento Antecipado Especial por Doença), somente será devida no caso em que o próprio segurado seja considerado inválido de forma definitiva e permanente por consequência de doença profissional, cuja doença seja caracterizada como doença profissional que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e que pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e enquanto haver sua permanência contratual na empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão.

b) Desde que efetivamente comprovada e antecipada a indenização de invalidez de doença profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade nesta ou outra empresa, no País ou Exterior.

c) Caso não seja comprovada a caracterização da invalidez adquirida no exercício profissional, o seguro continuará em vigor, observadas as demais condições contratuais.

d) Caso o segurado já tenha recebido indenizações contempladas pelo benefício PAED (Pagamento Antecipado Especial por Doença), ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo segurado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

Parágrafo Primeiro: As coberturas IFPD (Invalidez Funcional Permanente Total por Doença) e PAED (Pagamento Antecipado Especial por Doença) são consideradas antecipação da cobertura básica para morte. No caso de IFPD (Invalidez Funcional Permanente por Doença) e PAED (Pagamento Antecipado Especial por Doença) para efeito de indenização será considerada a cobertura que ocorrer primeiro, sendo excluída automaticamente a outra remanescente. Após o recebimento de 100% desta indenização o segurado deverá ser excluído do grupo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura.

V – R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), em caso de morte do cônjuge do empregado (a) por qualquer causa. Exceto suicídio, que terão carências nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, contados após a inclusão do funcionário na apólice de seguro.

VI – R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), em caso de morte por qualquer causa de cada filho de até 21 (vinte e um) anos, limitado a 04 (quatro). Exceto natimorto.

VII – R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho (a) portador de invalidez causada por doença congênita, e que seja caracterizada por atestado médico até o trigésimo mês após o parto.

VIII – Ocorrendo a morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber duas cestas básicas (50 kg de alimentos).

Parágrafo Único: As cestas previstas neste inciso VIII, obrigatoriamente, serão entregues diretamente na residência dos trabalhadores e conforme composição de itens constante abaixo. As cestas não poderão ser substituídas e nem convertidas por dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada.

QUANTIDADE	PRODUTO / MEDIDA
1	AÇUCAR CRISTAL CLARO 5KG
2	ARROZ AGULHINHA T1 5KG
1	BISCOITO RECHEADO CHOCOLATE 125GR
2	CAFÉ TRADICIONAL 250GR
1	EXTRATO DE TOMATE 350GR
1	FARINHA DE MANDIOCA CRUA 1KG
1	FARINHA DE MILHO 500GR
1	FARINHA DE TRIGO 1KG
2	FEIJÃO CARIOCA 1KG
1	FUBÁ 1KG
1	MACARRÃO SEMOLA ESPAGUETE 500GR
1	MACARRÃO SEMOLA PARAFUSO 500GR
1	MILHO VERDE 200GR
2	ÓLEO DE SOJA 900ML

IX – Ocorrendo a morte do empregado (a) por qualquer causa, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

X - Ocorrendo a morte do empregado (a) por qualquer causa, o empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovadas.

XI – Ocorrendo o nascimento de filho (s) da colaboradora (cobre somente titular do sexo feminino) a mesma receberá o valor de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)** pago em espécie correspondente a duas cestas-natalidade, para cada filho (a), para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela empresa em até 30 dias após o parto. Para obter o benefício deverá ser comprovado a maternidade da criança através da Certidão de Nascimento.

XII – ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA, SOCIAL E NUTRICIONAL (APSN): Deverá ser disponibilizado pela seguradora ao empregado (a) e/ou a seus respectivos cônjuges/companheiras e filhos, apoio psicológico, social e nutricional, a ser prestado, obrigatoriamente, por profissionais vinculados as áreas de atuação de cobertura desta cláusula (psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas), por meio de sistema operacional simplificado, sem custo adicional ao solicitante do serviço, através da plataforma de 0800 ou de outras tecnologias colocadas à disposição pela prestadora do serviço, cuja finalidade precípua é a de proporcionar amparo ao empregado (a) e a seus dependentes, ajudando-os na resolução de problemas diversos de ordem pessoal, familiar e profissional orientando em situações cotidianas enfrentadas, sendo garantido ao usuário do serviço sigilo total das informações prestadas. Não poderá haver limite de consultas determinado pela seguradora, ficando livre o trabalhador e seus dependentes para utilizar o serviço sempre que necessário, entretanto no caso da Assistência Psicológica, seguindo as determinações do Conselho de Psicologia o limite máximo será de 20 (vinte) atendimentos por cada problema/situação apresentado. Em caso de desligamento da empresa, o empregado imediatamente perde o direito a este serviço, entretanto em casos de morte ou invalidez do titular do seguro os beneficiários terão direito a mais 6 (seis) meses de utilização do serviço de Assistência Psicológica para dar suporte no período do luto, sem ônus para o empregador e nem para o empregado. Este serviço deverá também estar disponível para os departamentos de RH, Administrativo e de Pessoal (ou gestor responsável na empresa) para apoiá-los e orientá-los em quaisquer questões de ordem psicológica, social e nutricional vinculado ao empregado titular do seguro.

Parágrafo Único: Entende-se por Assistência Psicológica serviço que tem por finalidade aliviar e assessorar o segurado e seus dependentes, que estejam em situação de forte impacto emocional, decorrente inclusive, mas não restringindo, de doenças crônicas, invalidez, envolvimento com álcool e drogas, luto, acidente, violência, vítima de crime, aposentadoria e envelhecimento. Entende-se por Assistência Social, o serviço que presta atendimento ao segurado e dependentes que se encontram em situação de risco e de vulnerabilidade social, para prestar informações, orientações e encaminhamentos relacionados em como acessar obrigações, serviços e direitos (estarão exclusas deste serviço questões trabalhistas relacionadas diretamente ao empregador). Entende-se por Assistência Nutricional, o serviço que prestará informações e esclarecimentos ao segurado e seus dependentes de possíveis dúvidas e dicas nutricionais, bem como nutrição e saúde, esporte, estética entre outras, em situações específicas de doenças tais como: hipertensão, diabetes, doenças metabólicas, cardiopatias, câncer, alergias alimentares, doença celíaca, orientação para cuidadores ou

familiares sobre dúvidas com alimentação por sonda enteral ou parental.

XIII – Caso o empregado (a) seja diagnosticado com câncer de mama ou de próstata, o mesmo deverá receber no ato do diagnóstico o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para auxílio no tratamento da doença. O diagnóstico deverá ser comprovado por laudo emitido por médico especialista e emitido pela primeira vez após a data de início de vigência do seguro contratado.

Parágrafo Único: Ocorrendo o diagnóstico de câncer de Mama ou Próstata, o empregado deverá receber **02 (dois) kits de produtos dermatológicos específicos**, desenvolvidos especialmente para pessoas em tratamento oncológico, com o objetivo de colaborar com o bem-estar e minimizar efeitos colaterais do tratamento no intuito de contribuir com a longevidade e melhoria da condição do paciente em relação aos cuidados com a pele e mucosa. Os Kits deverão ser entregues diretamente na residência do empregado e serão compostos de 07 produtos direcionados ao tratamento oncológico, sendo estes:

Creme hidratante para alívio das lesões da pele (120g) e Loção hidratante para prevenção e tratamento do ressecamento da pele (193ml), ambos ocasionado pelo processo de quimioterapia e radioterapia

Espuma suave especial indicada para limpeza da pele no banho em substituição ao sabonete (150ml)

Máscara com efeito calmante e refrescante indicada para o alívio da radiodermatite grau 1 e Flebite (gel 118g + loção 120ml)

Gel oral para cuidado com a mucosa na quimioterapia e na radioterapia (30 sachês)

Solução oral mucoprotetora (enxaguatório bucal) para higienizar, proteger e hidratar a mucosa oral sensível (250 ml)

XIV – As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

XV – A partir do valor mínimo de cobertura estipulado e das demais condições constantes desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outras garantias, valores, critérios e condições para concessão do seguro, podendo a empresa pagar essa diferença ou descontar no salário do empregado (a).

XVI – Aplica-se o disposto na presente cláusula a todos os empregados, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, autônomo (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo.

Parágrafo Único: As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

XVII – A Seguradora deverá observar o fiel cumprimento desta cláusula, devendo para tanto constar na respectiva apólice de seguro, as condições mínimas aqui estabelecidas, sob pena de virem a responder por eventual prejuízo causado aos empregadores e/ou empregados.

XVIII – O empregador que por ocasião do óbito ou da incapacitação permanente do trabalhador que não tenha implantado o benefício constante da presente cláusula ou estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, efetuará a indenização por morte ou invalidez ao empregado ou a seus dependentes equivalente ao dobro do valor da cobertura básica do seguro.

XIX – Faculta-se aos empregadores qualquer forma de contratação de seguro, desde que contemplados todos os benefícios previstos nesta cláusula e desde que firmado através de Acordo Coletivo de Trabalho com a participação das Entidades Sindicais subscritoras da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de nulidade.

XX – O custo do seguro será suportado integralmente pela instituição empregadora.

XXI – O seguro de vida retro citado deverá ser fornecido aos empregados independente de qualquer outro já contratado pela instituição.

XXII – As empresas se obrigam a fornecer cópias ou dar vistas aos Sindicatos Patronal e Profissional da documentação correspondente ao pagamento do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, previsto nesta cláusula.

XXIII – As empresas deverão se adequar às exigências mínimas aqui pactuadas até o dia 31 de julho de 2021.

XXIV – Até o dia 31 de julho de 2021, os Empregadores deverão enviar a apólice/certificado ou contrato do seguro de vida em grupo para o Sindicato dos Trabalhadores e para o Sindicato Patronal informando o nome do funcionário, para que comprovem que as coberturas e vantagens contratadas não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que estão estabelecidas nesta cláusula.

Constatada a inobservância de cumprimento desta cláusula, as empresas pagarão aos empregados, no momento das homologações relativas às rescisões dos contratos de trabalho, inclusive na dispensa por justa causa ou por pedido de demissão, o valor idêntico ao último salário nominal do empregado, além de não se eximir as entidades das obrigações do cumprimento do que estabelece o inciso XVIII dessa cláusula.

XXV – A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - BEM-ESTAR SOCIAL

Nos termos apontados pela PROAGIR BENEFÍCIOS é feita adequação da presente cláusula nos seguintes termos:

Fica estabelecida a obrigatoriedade de cumprimento do benefício Bem-Estar Social, aos empregados e Instituições empregadoras, garantindo melhores condições à categoria e

concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores e empregadores, devendo ser cumprida nas condições a seguir.

Parágrafo Primeiro: Plano BRONZE

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	MOTIVO
BENEFÍCIO PÓS-CIRÚRGICO	R\$ 500,00	1	Afastamento por acidente superior a 30 dias, seguido de procedimento cirúrgico.
BENEFÍCIO ORTOPÉDICO	Até R\$ 600,00	1	Afastamento por acidente superior a 30 dias, com locação ou compra de aparelhos.
BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença superior a 90 dias.
BENEFÍCIO KIT NATALIDADE	R\$ 450,00	1	Nascimento de filho(a) da empregada titular.
BENEFÍCIO CASAMENTO	R\$ 900,00	1	Em caso de casamento do titular.
CLUBE DE VANTAGENS	-	-	Rede nacional de descontos.
COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	MOTIVO	
MORTE ACIDENTAL - MA	R\$ 5.000,00	Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.	
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE - DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada	Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.	
4 SORTEIOS MENSAIS (SÉRIE FECHADA)	R\$ 500,00	Valores líquidos de Imposto de Renda.	
ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	MOTIVO
REEMBOLSO DE RESCISÃO	R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo 7 anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.
REEMBOLSO DE LICENÇA PATERNIDADE	R\$ 450,00	1	Licença do empregado titular.
REEMBOLSO DE LICENÇA MATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença da empregada titular.
REEMBOLSO DE AFASTAMENTO POR ACIDENTE	R\$ 1.500,00	1	Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.
COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR	MOTIVO	
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R\$ 2.000,00	Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado,	

exceto se decorrente de riscos excluídos.

Parágrafo Segundo:

- I. O Manual de Orientações e Regras, que estabelece os critérios para utilização dos benefícios desta cláusula, será encaminhado via e-mail para todas as Instituições empregadoras e a todos os empregados que solicitarem.
- II. O empregador, obrigatoriamente, contribuirá com o valor mensal de R\$ 13,00 (treze reais) por empregado.
- III. A Instituição deverá proceder o pagamento até o dia 10 do mês seguinte à inclusão do empregado na lista para exercício do benefício, através de boleto bancário, enviado previamente através da Administradora.

Parágrafo Terceiro: A Instituição empregadora deverá informar por meio de planilha padrão disponível no site do Sindicato, os dados dos empregados (Nome Completo, CPF, Data de Nascimento, Telefone Celular do Empregado, E-mail do Empregado, Nome da Mãe, Data de Admissão e/ou Demissão) através do e-mail: cadastro@centraldosbeneficios.com.br, até o dia 25 de cada mês, os empregados admitidos e/ou demitidos, lembrando que caso o dia padrão para envio seja finais de semana ou feriado, o envio deve ser antecipado para o último dia útil que antecede o dia 25, para inclusão e ou baixa do empregado no benefício. No caso da não informação dentro do prazo, não será possível efetuar alterações no boleto.

Parágrafo Quarto: Para garantia das coberturas e assistência contratadas por intermédio desta negociação coletiva, a Instituição empregadora deverá proceder ao pagamento do valor estipulado para o benefício por cada empregado, através de boleto bancário enviado mensalmente via e-mail. Caso a Instituição empregadora não receba o boleto até 5 dias antes do vencimento deverá solicitá-lo através do telefone: (31) 3297-5353 ou e-mail: cobranca@centraldosbeneficios.com.br.

Parágrafo Quinto: No caso de trabalhadores afastados antes do início do BEM-ESTAR SOCIAL, a Instituição empregadora fica isenta da obrigatoriedade de inclusão, até que este retorne suas atividades. No caso de trabalhadores afastados após sua inclusão no referido benefício, a Instituição empregadora continua responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos. Caso o empregado tenha trabalhado na Instituição empregadora no mínimo um dia, ele ficará ativo no benefício até o último dia do mês, sendo assim, o nome dele constará no boleto de vigência referente ao mês coberto, lembrando que a Instituição empregadora deverá informar a demissão no prazo correto.

Parágrafo Sexto: A Instituição empregadora se compromete a arcar com o custo integral do referido benefício, conforme valor definido, para cada um dos seus empregados, mensalmente.

Parágrafo Sétimo: A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 20 (vinte) dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os empregados no benefício. Após a quitação de todas as pendências, a Instituição empregadora deverá encaminhar a relação de empregados atualizada para reinclusão, e eles serão incluídos com nova data de vigência. Com a suspensão da utilização por inadimplência, a Instituição empregadora é responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento em dobro dos meses em que o empregado não

esteve ativo no benefício, a título de indenização.

Parágrafo Oitavo: Todos os empregados receberão um Certificado Individual expedido pela seguradora. Caso necessite das Condições Gerais solicite pelo e-mail certificados@centraldosbeneficios.com.br.

Parágrafo Nono: O presente benefício, Bem-Estar Social, aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: contrato de trabalho por tempo indeterminado, por prazo determinado, incluindo período de experiência, temporário e outros.

Parágrafo Décimo: As Instituições empregadoras que oferecem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que comprovem que a empresa contratada garante o pagamento dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula e que não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que estão elencados nesta cláusula, mediante comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado. Para análise das condições do benefício oferecido, a Instituição empregadora deve enviar para o e-mail do sindicato cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço, a relação dos empregados que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e quaisquer documentos que comprovem não existir ônus aos trabalhadores.

Parágrafo Décimo Primeiro: A Instituição empregadora deverá preencher o Termo de Adesão encaminhado pela Administradora ou solicitado pelo e-mail: cadastro@centraldosbeneficios.com.br. O preenchimento e aceite são obrigatórios devido à natureza da CCT.

Parágrafo Décimo Segundo: Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, a Instituição empregadora configura-se como inteiramente responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência dos eventos, bem como permanece regulamente responsável pelo descumprimento da presente CCT, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento.

Parágrafo Décimo Terceiro: Em virtude do descumprimento e manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, a Instituição empregadora fica obrigada a reparar o dano e indenizar o empregado em 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos, multiplicado pelo número de empregados, sem prejuízo da aplicação da cláusula de penalidade prevista nesta convenção.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Todas as Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas (Fundações, Institutos, Associações, Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações Não Governamentais,

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Igrejas e Congregações de todos os Credos, Irmandades, Centros, Creches, Asilos, Casa Lar, Abrigos, Institutos de Longa Permanência, Beneficentes de Assistência Social e entre outras Instituições Congêneres) conforme aprovado em Assembleia Geral nos termos da legislação vigente, deverão recolher ao Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo - SINBFIR, a título de Contribuição Negocial, 6% (seis por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento de **março/2021**, em 2 (duas) parcelas de 3% (três por cento) com recolhimentos a serem efetuados, respectivamente, em **30 de julho e 30 de agosto de 2021**. Para as Entidades que não possuem empregados o valor recolhido será de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), com vencimento na primeira parcela **30/07/2021**, mediante comprovação através de RAIS NEGATIVA enviada ao SINBFIR.

Parágrafo Primeiro: As guias para recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SINBFIR aos empregadores, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato em São Paulo, a Rua da Consolação nº 374 – 6º andar, CEP: 01302-000, Fone/Fax (11) 3255.6151 ramal 1.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, além dos juros de mora, uma multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida no Instrumento Coletivo de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Sorocaba realizada em 22/01/2021 sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

A) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – Aos empregados sindicalizados e/ou contribuintes do Sindicato Profissional e que apresentem carta de autorização expressa à contribuição negocial laboral e de custeio para formação da receita orçamentária da entidade, os empregadores efetuarão o desconto na folha de pagamento, em favor do Sindicato Profissional a importância de 5% (cinco por cento) sobre o salário já reajustado pela Convenção Coletiva de Trabalho, constante na folha de pagamento somente do mês em que houve o reajuste salarial, devendo as empresas encaminhar relação nominal dos empregados com salários e funções respectivamente. O pagamento deverá ser efetuado no dia 02 (dois) do mês seguinte, a título de contribuição negocial.

B) CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SINDICAL – As empresas se obrigam ainda a repassar aos cofres do sindicato profissional, até o dia 02 de cada mês, os valores descontados dos empregados, no importe de 2% (dois por cento) ao mês dos respectivos salários, a título de contribuição de custeio sindical.

Parágrafo Primeiro: O não repasse na data mencionada acarretará atualização monetária na forma da Lei, multa de 10% (dez por cento) sobre o montante e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo: No mês de desconto da contribuição negocial, a empresa não efetuará o desconto da contribuição do custeio sindical.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido o direito de oposição ao pagamento da contribuição dos empregados prevista acima, devendo o empregado interessado comparecer direta e pessoalmente na sede da entidade sindical e protocolar a carta escrita de próprio punho.

JOSE LOURENCO PEREIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMP.EM TURISMO E HOPITALIDADE DE SOROCABA

CASSIANO RICARDO FAEDO NABUCO DE ABREU
Presidente
SINDICATO INSTITUICOES BENEFICENTES FIL REL EST S PAULO



Extratos - Investimentos Fundos - Mensal

G338010442000773023
01/07/2021 06:29:17

Cliente

Agência 191-0
Conta 73630-9 SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS
Mês/ano referência JUNHO/2021

BB Automático Empres - CNPJ: .071.477/0001-68

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/05/2021	SALDO ANTERIOR	109.201,07			10.663,370143		
02/06/2021	RESGATE	9.410,11	0,80		936,083450	10,053494695	9.927,266693
	Aplicação 12/02/2021	9.410,11	0,80		936,083450		
04/06/2021	RESGATE	295,50	0,02		29,392960	10,054108197	9.897,893733
	Aplicação 12/02/2021	295,50	0,02		29,392960		
07/06/2021	RESGATE	9.907,34	1,12		985,452213	10,054734132	8.912,441520
	Aplicação 12/02/2021	1.306,53	0,15		129,956496		
	Aplicação 17/02/2021	8.600,81	0,97		855,495717		
17/06/2021	RESGATE	1.764,71	0,39		175,461703	10,059745077	8.736,979817
	Aplicação 17/02/2021	1.764,71	0,39		175,461703		
18/06/2021	APLICAÇÃO	21.175,42			2.104,777574	10,060645009	10.841,757391
24/06/2021	RESGATE	11.207,61	3,67		1.113,960033	10,064346717	9.727,797358
	Aplicação 17/02/2021	11.207,61	3,67		1.113,960033		
25/06/2021	RESGATE	108,90	0,03		10,822378	10,065255969	9.716,974980
	Aplicação 17/02/2021	108,90	0,03		10,822378		
29/06/2021	RESGATE	9.663,71	3,76		960,305648	10,067076063	8.756,669332
	Aplicação 17/02/2021	6.264,40	2,44		622,608290		
	Aplicação 08/03/2021	3.399,31	1,32		337,797358		
30/06/2021	RESGATE	1.907,49	0,78		189,537597	10,068028891	8.567,131735
	Aplicação 08/03/2021	1.907,49	0,78		189,537597		
30/06/2021	SALDO ATUAL	86.254,13			8.567,131735		8.567,131735

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	109.201,07
APLICAÇÕES (+)	21.175,42
RESGATES (-)	44.265,37
RENDIMENTO BRUTO (+)	153,58
IMPOSTO DE RENDA (-)	10,57
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	143,01
SALDO ATUAL =	86.254,13

Valor da Cota

31/05/2021	10,052227947
30/06/2021	10,068028891

Rentabilidade

No mês	0,1571
No ano	0,4021
Últimos 12 meses	0,4862

Transação efetuada com sucesso por: JA593423 JOAO A GABRIEL.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

633
uy

Consultas - Extrato de conta corrente

G338010442000773015
01/07/2021 08:24:01

Cliente - Conta atual

Agência 191-0
 Conta corrente 73630-9 SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS
 Período do extrato 06 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/05/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/06/2021		0191	99015	870 Transferência recebida 01/06 0191 115120-7 SERVIÇO DE OBR	550.191.000.115.120	17,00 C	17,00 C
02/06/2021		0000	13134	250 Folha de Pagamento	4.089	8.825,31 D	
02/06/2021		0000	13105	109 Pagamento de Boleto ITAU UNIBANCO S.A.	60.201	601,80 D	
02/06/2021		0000	00000	855 BB RF CP Aut Empresa	5	9.410,11 C	0,00 C
04/06/2021		0000	13105	109 Pagamento de Boleto ITAU UNIBANCO S.A.	60.401	275,10 D	
04/06/2021		0000	13113	170 Tar Pag Salár Créd Conta Cobrança referente 04/06/2021	821.551.200.432.967	20,40 D	
04/06/2021		0000	00000	855 BB RF CP Aut Empresa	5	295,50 C	0,00 C
07/06/2021		0191	99015	870 Transferência recebida 07/06 0191 217939-3 SERVIÇO DE OBR	550.191.000.217.939	1.074,58 C	
07/06/2021		0191	99015	470 Transferência enviada 07/06 0191 115120-7 SERVIÇO DE OBR	550.191.000.115.120	305,72 D	
07/06/2021		0000	13105	109 Pagamento de Boleto BANCO DO BRASIL	60.701	2.404,06 D	
07/06/2021		0000	13105	375 Impostos FGTS ARRECADACAO GRF	60.702	2.638,48 D	
07/06/2021		0000	13105	109 Pagamento de Boleto NOTREDAME INTERMEDICA S S A	60.703	2.686,45 D	
07/06/2021		0000	13105	196 INSS Arrecadação GPS- Ident.: 71864806000121 - 05/2021	60.704	2.947,21 D	
07/06/2021		0000	00000	855 BB RF CP Aut Empresa	5	9.907,34 C	0,00 C
17/06/2021		0000	13134	250 Folha de Pagamento	2.375	1.784,71 D	
17/06/2021		0000	00000	855 BB RF CP Aut Empresa	5	1.784,71 C	0,00 C
18/06/2021		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCI	203.662	21.182,22 C	
18/06/2021		0000	13113	170 Tar Pag Salár Créd Conta Cobrança referente 18/06/2021	871.691.100.132.588	6,80 D	
18/06/2021		0000	00000	345 BB RF CP Aut Empresa	5	21.175,42 D	0,00 C
24/06/2021		0000	13134	250 Folha de Pagamento	1.557	11.207,61 D	
24/06/2021		0000	00000	855 BB RF CP Aut Empresa	5	11.207,61 C	0,00 C
25/06/2021		0000	13105	363 Pagto conta telefone VIVO SP	62.601	105,50 D	
25/06/2021		0000	13113	170 Tar Pag Salár Créd Conta Cobrança referente 25/06/2021	821.761.200.595.779	3,40 D	
25/06/2021		0000	00000	855 BB RF CP Aut Empresa	5	108,90 C	0,00 C
29/06/2021		0000	13134	250 Folha de Pagamento	2.704	9.663,71 D	
29/06/2021		0000	00000	855 BB RF CP Aut Empresa	5	9.663,71 C	0,00 C
30/06/2021		0000	13105	109 Pagamento de Boleto BANCO DO BRASIL	63.001	1.880,29 D	
30/06/2021		0000	13113	170 Tar Pag Salár Créd Conta Cobrança referente 30/06/2021	841.811.201.182.231	27,20 D	
30/06/2021		0000	00000	855 BB RF CP Aut Empresa	5	1.907,49 C	

634
4

30/06/2021 0000 00000 999 SALDO 0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA593423 JOAO A GABRIEL.



Consultas - Extrato de conta corrente

G3360804530010441
08/07/2021 06:56:45

635
cy

Cliente - Conta atual

Agência 191-0
Conta corrente 73630-9SERVICO DE OBRAS SOCIAIS
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/06/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/07/2021		0191	99015	870 Transferência recebida	550.191.000.115.120	57,80 C	
				01/07 0191 115120-7 SERVICO DE OBR			
01/07/2021		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	70.101	626,80 D	
				CREDIALIMENTACAO COM SERV LTDA			
01/07/2021		0000	00000	855 BB RF CP Aut Empresa	5	569,00 C	0,00 C
05/07/2021		0000	13134	250 Folha de Pagamento	5.049	4.953,79 D	
05/07/2021		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	70.501	291,80 D	
				ITAÚ UNIBANCO S.A.			
05/07/2021		0000	00000	855 BB RF CP Aut Empresa	5	5.245,59 C	0,00 C
06/07/2021		0000	13113	170 Tar Pag Salár Créd Conta	831.871.200.408.949	10,20 D	
				Cobrança referente 06/07/2021			
06/07/2021		0000	00000	855 BB RF CP Aut Empresa	5	10,20 C	0,00 C
07/07/2021		0191	99015	870 Transferência recebida	550.191.000.073.928	105,50 C	
				07/07 0191 73928-6 SERVICO DE OBR			
07/07/2021		0191	99015	870 Transferência recebida	550.191.000.115.120	7,78 C	
				07/07 0191 115120-7 SERVICO DE OBR			
07/07/2021		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	70.701	2.500,38 D	
				BANCO DO BRASIL			
07/07/2021		0000	00000	855 BB RF CP Aut Empresa	5	2.387,10 C	0,00 C
08/07/2021		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							78.039,79C
Saldo							78.039,79C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/07/2021
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							02/08/2021
Saldo de fundos de investimento							
BB Automático Empres							78.082,28

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA593423 JOAO A GABRIEL.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extratos - Investimentos Fundos - Mensal

G3360804530010441
08/07/2021 06:59:14

636
uf

Cliente

Agência 191-0
Conta 73630-9 SERVICO DE OBRAS SOCIAIS
Mês/ano referência JULHO/2021

BB Automático Empres - CNPJ: .071.477/0001-68

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/06/2021	SALDO ANTERIOR	86.254,13			8.567,131735		
01/07/2021	RESGATE	569,00	0,24		56,534317	10,068928524	8.510,597418
	Aplicação 08/03/2021	569,00	0,24		56,534317		
05/07/2021	RESGATE	5.245,59	2,45		521,119917	10,070695498	7.989,477501
	Aplicação 08/03/2021	479,41	0,23		47,627657		
	Aplicação 19/03/2021	4.766,18	2,22		473,492260		
06/07/2021	RESGATE	10,20			1,012751	10,071581779	7.988,464750
	Aplicação 19/03/2021	10,20			1,012751		
07/07/2021	RESGATE	2.387,10	1,20		237,111415	10,072480048	7.751,353335
	Aplicação 19/03/2021	2.387,10	1,20		237,111415		
08/07/2021	SALDO ATUAL	78.082,28			7.751,353335		7.751,353335

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	86.254,13
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	8.211,89
RENDIMENTO BRUTO (+)	43,93
IMPOSTO DE RENDA (-)	3,89
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	40,04
SALDO ATUAL =	78.082,28
Disponível p/ Resg =	78.039,79
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	28,54
IR complementar =	5,11
IOF estimado =	8,84

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
19/03/2021	909.019.119	21.172,02	2.110,737895	1.398,214207
23/04/2021	909.019.123	21.182,22	2.110,091917	2.109,516920
10/05/2021	909.019.110	310,24	30,891870	30,887891
21/05/2021	909.019.121	21.182,22	2.108,010462	2.107,956743
18/06/2021	909.019.118	21.175,42	2.104,777574	2.104,777574

Valor da Cota

30/06/2021	10,068028891
08/07/2021	10,073374087

Rentabilidade

No mês	0,0530
No ano	0,4554
Últimos 12 meses	0,5310

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 08/07/2021 - Cota: 10,073374087

Transação efetuada com sucesso por: JA593423 JOAO A GABRIEL.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



637
4

RELATORIO DE PROFISSIONAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO - PROCESSO N.º 2017/35.962

SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL P/ PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E AÇÕES COMPLEMENTARES VINCULADOS AO PROGRAMA MUNICIPAL "NÃO DE ESMOLAS DE OPORTUNIDADES"

MÊS: JUNHO/2021 - ESFERA FEDERAL

NOME	CARGO	ADMISSAO	RESCISAO DE CONTRATO
ADRIANA CAROLINE DA SILVA	ESCRITURARIA	08/04/2019	
EDMILSON DE OLIVEIRA LOPES	MOTORISTA	26/03/2020	
ELIANE GRACIELE MUZEL	ORIENTADOR(a) SOCIAL	01/10/2020	
EMERSON LEITE DO CANTO	ORIENTADOR(a) SOCIAL	07/05/2020	
FERNANDA APARECIDA SAMPAIO	ASSISTENTE SOCIAL	05/03/2018	25/06/2021
JOAO CARLOS CAMPANINI MARTINI	MOTORISTA	01/10/2020	
JORGE CESAR SALVADOR	ORIENTADOR(a) SOCIAL	05/03/2018	
JULIANA HELENA DOS SANTOS GONGORA	PSICOLOGA	23/09/2019	
LUCIANO BEZERRA DA SILVA	MOTORISTA	05/03/2018	
MARIA DA CONCEICAO SILVA MOURA	COORD.PROJ ABORDAGEM	02/01/2018	
MEIRE HELEN CAMPESTRINI	ORIENTADOR(a) SOCIAL	01/04/2020	
RENAN PINHEIRO DE FREITAS	AUXILIAR ADM	06/04/2020	
ROSEMEIRE BARBOSA	AUTONOMO ORINT SOCIAL	30/04/2021	
SANDRA VALERIA MORAES LEME	ORIENTADOR(a) SOCIAL	01/04/2020	

Sorocaba, 05 de julho de 2021.

JOAO ANTONIO GABRIEL
DIRETOR PRESIDENTE

R. Francelino Romão, 100 – Sorocaba/SP - CEP: 18052-370 - (15) 3229-0777 – Fax: (15) 3229-0774

@ email: sos@sossorocaba.org.br - Site: www.sossorocaba.org.br

Fundado em 24/12/1968, reconhecido com os Títulos de Utilidade Pública Federal, Estadual, Municipal e CEBAS – Certificado de

638
W

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS
CNPJ: 71.864.805/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:40:53 do dia 24/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/12/2021.
Código de controle da certidão: **B3D3.64A4.9FD7.2567**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

639
4
28
C

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 71.864.805/0001-21**Razão Social:** SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS**Endereço:** RUA FRANCELINO ROMAO 100 / JD CAPITAO / SOROCABA / SP / 18052-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2021 a 03/08/2021**Certificação Número:** 2021070500185164043832

Informação obtida em 05/07/2021 06:54:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 71.864.805

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 30034079

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 24/06/2021 07:34:00

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 71.864.805/0001-21
Certidão n°: 19539259/2021
Expedição: 24/06/2021, às 07:39:28
Validade: 20/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **71.864.805/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA

Página 1 de 1

642
U

CERTIDÃO NEGATIVA MOBILIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 269.727/21-00

Certidão via web

Inscrição Municipal: **039.091**

Contribuinte: **SERVICO DE OBRAS SOCIAIS**

CPF/CNPJ: **71.864.805/0001-21**

Endereço: **RUA FRANCELINO ROMAO, 100**
VILA RICA
SOROCABA/SP - CEP: 18.052-370

Atividade: **873010200 - ALBERGUES ASSISTENCIAIS**

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e a vista dos registros existentes, que NÃO há débitos vinculados ao cadastro fiscal acima até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir os créditos municipais que sejam apurados e vinculados ao cadastro citado.

Certidão emitida às 07:33:07 h, do dia 24/06/2021.

Válida até 23/08/2021.

Código de autenticidade: **C3F56B18D0C86AF8**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: portalsiat.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

643
Uj



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA IMOBILIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 269.726/21-20

Certidão via web

Inscrição Imobiliária: **33.61.14.0001.01.000**

Endereço: **RUA FRANCELINO ROMAO, 100**
VILA RICA Lote PROPORCIONAL
SOROCABA/SP - CEP: 18.052-370

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e a vista dos registros existentes, que **NÃO** há débitos vinculados ao cadastro fiscal acima até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir os créditos municipais que sejam apurados e vinculados ao cadastro citado.

Certidão emitida às 07:32:15 h, do dia 24/06/2021.

Válida até 23/08/2021.

Código de autenticidade: **19133287DC081F40**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: portalsiat.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



644
U

PARECER CONCLUSIVO – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL	
Sorocaba 27/07/2021	
Organização:	S.O.S.
Serviço:	ABORDAGEM
Fonte de recurso:	FEDERAL
Competência:	JUNHO
Valor:	R\$ 21.182,22
<p>Em análise da prestação de contas parcial em epígrafe, no âmbito da execução financeira da parceria, foram analisados os documentos fiscais e seus respectivos comprovantes, bem como os documentos exigidos, contratual e legalmente. Foi constatado que os mesmos encontram-se de acordo com as finalidades para as quais foram concebidas, concluindo pela aprovação desta.</p>	
<p style="text-align: right;">Luciano S. Ferreira Aux. Administrativo Seção de Convênios e Parcerias SECID Funcionário (a)</p>	
<p>Chefe de Seção <i>[Handwritten Signature]</i></p>	

Fabiana Mangini Rolim
Chefe de Divisão de Parcerias e Planejamento
SECID/DPP



645
4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DA CIDADANIA
E
SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS – SOS

SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM
SOCIAL - SOS

Apresenta:

Relatório de atividades

JUNHO/2021

✉ R. Francelino Romão, 100 – Sorocaba/SP - CEP: 18052-370 - ☎ (15) 3229-0777

📧 email: sos@sossorocaba.org.br - Site: www.sossorocaba.org.br

Reconhecido como de Utilidade Pública e Certificado como Entidade Beneficente de Assistência Social
Registrado no CMAS e CMDCA



646
W

RELATÓRIO DE ATIVIDADES JUNHO - 2021

TERMO DE COLABORAÇÃO 2017/35962 – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E AÇÕES COMPLEMENTARES VINCULADAS AO PROGRAMA MUNICIPAL: NÃO DÊ ESMOLAS. DÊ OPORTUNIDADES.

As abordagens sociais do mês de junho foram atendidas de acordo com as solicitações através da Secretaria da Cidadania, Centro de Triagem e de municípios através do disque denúncia.

A atuação dos técnicos tem como base o Decreto nº 7.053 (2009), respeitando os princípios da Política Nacional para a População em Situação de rua: respeito à dignidade da pessoa humana; valorização e respeito à vida e cidadania; atendimento humanizado e universal entre todos os demais itens do decreto.

As abordagens do mês de junho totalizaram em 813 atendimentos e 328 pessoas abordadas, contando com atendimentos de denúncias. Ressaltamos que desse número, 130 pessoas foram abordadas mais de uma vez, total de 485 abordagens de reincidentes, chegando ao número de 813 atendimentos. Foram 709 encaminhamentos ao SOS, 10 ao Centro de Triagem, 01 ao SAMU, 01 ao MOMUNES e 02 foram levados a Residência.

Por meio de solicitação da SECID a equipe de abordagem social, voltou a atuar em dois turnos: **Equipe 01:** das 08:00 às 17:00 horas e **Equipe 02:** das 13:00 às 22:00 horas, e nos finais de semana e feriados com plantões iniciados as 18:00 e finalizado às 22:00 horas.

Relação de Abordagens, Denúncias e Encaminhamentos de Pessoas em Situação de Rua:

Total de Abordagens	Abordados	Não aceitou encaminhamento	Encaminhados Do SOS	Encaminhados do Centro de Triagem	Encaminhados Outros
813	328	90	709	10	04